



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIA Nº 71 DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

Redefine as atribuições dos Chefes de Departamentos Pedagógicos e dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de Disciplina do Colégio Pedro II.

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do artigo 22, do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando:

- a necessidade de dinamizar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos;
- a reestruturação administrativo-pedagógica da Instituição, proposta pela Direção-Geral e aprovada pela Congregação;
- os níveis, etapas e modalidades de educação, previstos pela Lei nº 9394/ 1996 e oferecidos pela Instituição;
- as normas e diretrizes pedagógicas do Colégio Pedro II;
- a diversidade do trabalho acadêmico-pedagógico desenvolvido na Instituição;
- a importância de esclarecer as responsabilidades inerentes à função de Chefe de Departamento Pedagógico e de Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de Disciplina; e
- o disposto nos art. 116 e 117 e no Capítulo V da Lei nº 8112/ 1990

**R E S O L V E**

**REDEFINIR** as atribuições dos Chefes dos Departamentos Pedagógicos e dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de Disciplina do Colégio Pedro II.

Art. 1º São atribuições dos Chefes dos Departamentos Pedagógicos:

- a) representar o Departamento nas instâncias administrativas e pedagógicas do Colégio Pedro II, bem como fora da Instituição, quando por solicitação da Direção-Geral;
- b) participar de reuniões e eventos relacionados ao seu Departamento e ao Colégio Pedro II, mantendo sua equipe atualizada quanto às informações obtidas;
- c) promover a divulgação do trabalho desenvolvido pelo Departamento dentro e fora da Instituição;

- d) manter registros atualizados e arquivos do trabalho didático-pedagógico e das atividades desenvolvidas pelo Departamento, apresentando relatório à Diretoria de Ensino sempre que solicitado;
- e) zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes pedagógicas do Colégio Pedro II;
- f) conhecer as necessidades e peculiaridades da(s) disciplina(s) sob sua orientação;
- g) supervisionar o trabalho didático-pedagógico das equipes do Departamento;
- h) coordenar o processo de consolidação da proposta curricular desenvolvida pelo Departamento, acompanhando sua implementação nas Unidades Escolares;
- i) promover e coordenar as reuniões de Colegiado, para o planejamento das atividades didático-pedagógicas, de acordo com a proposta de trabalho do Departamento, estimulando a participação do grupo;
- j) zelar pelo cumprimento, em todas as Unidades Escolares, dos princípios norteadores estabelecidos pelo Colegiado para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, considerando as diversas etapas e modalidades da Educação Básica e em consonância com as normas e diretrizes pedagógicas da Instituição;
- k) subsidiar a equipe com sugestões que enriqueçam e inovem os procedimentos didáticos, promovendo a atualização, a integração e a troca de experiências entre os docentes das Unidades Escolares;
- l) selecionar, juntamente com os Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica, as estratégias adequadas ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, bem como identificar as dificuldades do processo educacional, apresentando alternativas de solução;
- m) acompanhar e supervisionar o trabalho dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos, inclusive no que se refere à elaboração dos instrumentos para este fim, verificando sua adequação e validando-os, quando previsto, e no encaminhamento de relatório ao Setor de Acompanhamento Pedagógico (SESOP) da Unidade Escolar, conforme previsto na(s) Diretriz(es) de Avaliação em vigor;
- n) participar das Reuniões de Planejamento Semanal realizadas pelas equipes das Unidades Escolares, sempre que possível;
- o) promover e coordenar as reuniões das equipes de docentes nas Unidades Escolares nas quais não esteja prevista Coordenação Pedagógica/ Responsável por Coordenação Pedagógica ou sempre que necessário;
- p) analisar e apreciar os projetos que lhe forem apresentados, verificando sua adequação às normas e diretrizes pedagógicas da Instituição e aos princípios do referido Departamento;
- q) acompanhar e supervisionar o andamento dos projetos aprovados pela Chefia do Departamento e desenvolvidos pelos docentes;
- r) manter as Direções das Unidades Escolares e a Diretoria de Ensino informadas quanto a ocorrências relativas à atuação de sua equipe;
- s) propor à Diretoria de Ensino a lotação/ movimentação de docentes de suas equipes, procurando atender às peculiaridades da(s) disciplina(s) e dos docentes, ouvidas as Direções das Unidades Escolares;
- t) apreciar os cartões de horário de suas equipes após entrega pelas Direções das Unidades Escolares;

- u) acompanhar e orientar as equipes das Unidades Escolares quando da distribuição de cartões de horário, de modo a assegurar o cumprimento do disposto na Diretriz de Elaboração de Horário Docente, garantindo, ainda, a participação dos docentes nas Reuniões de Planejamento Semanal;
- v) participar dos processos de avaliação do Corpo Docente de seu Departamento;
- w) opinar sobre o atendimento a solicitações de afastamento para estudos e participação em eventos acadêmico-científicos, alteração de regime de trabalho dos docentes, propostas de designação para funções e redistribuição de docentes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os projetos de Ensino, de Extensão ou de Pesquisa a serem desenvolvidos no Colégio Pedro II deverão ser encaminhados pelos docentes envolvidos à(s) respectiva(s) Chefia(s) de Departamento para apreciação, avaliação e validação, consoante as normas e diretrizes pedagógicas da Instituição e os princípios do(s) referido(s) Departamento(s), e só poderão ser implementados após sua aprovação pelas instâncias competentes, conforme sua característica.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá emitir parecer conclusivo acerca do projeto apresentado antes de sua implementação.

§ 2º Projetos interdisciplinares deverão ser apreciados pela Chefia de todos os Departamentos Pedagógicos neles envolvidos.

Art. 3º O Chefe de Departamento Pedagógico deverá escolher, preferencialmente dentre os Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica, um docente do regime de 40h ou de 40h com Dedicção Exclusiva para ser seu substituto na forma de Adjunto.

§ 1º Admitir-se-á que tal escolha recaia sobre outro docente do Departamento, desde que devidamente justificada.

§ 2º A escolha do Coordenador Adjunto será submetida à apreciação da Direção-Geral, ouvida a Diretoria de Ensino.

§ 3º O Coordenador Adjunto dos Departamentos Pedagógicos que possuam duas disciplinas sob sua orientação deverá ser de disciplina diferente daquela do Chefe de Departamento.

§ 4º O Coordenador Adjunto do Departamento, indicado formalmente pelo Chefe do Departamento e designado pela Direção-Geral, fará jus à função FG-4 e poderá cumprir 50% da carga horária semanal correspondente ao seu regime de trabalho em regência de turma.

Art. 4º São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de Disciplina em todas as Unidades Escolares do Colégio Pedro II:

- a) participar de reuniões e eventos relacionados à Chefia de Departamento, mantendo a equipe e a Unidade Escolar atualizadas quanto às informações obtidas;
- b) participar de reuniões e eventos relacionados à disciplina na Unidade Escolar, mantendo a equipe e a Chefia de Departamento atualizadas quanto às informações obtidas;
- c) manter registros atualizados e arquivos do trabalho didático-pedagógico e das atividades desenvolvidas pela equipe na Unidade Escolar;
- d) encaminhar relatório à Chefia de Departamento ao final de cada período avaliativo, com as atividades desenvolvidas pela equipe na Unidade Escolar;
- e) manter a Direção da Unidade Escolar e a Chefia do Departamento informadas quanto às ocorrências relativas à atuação de sua equipe;

- f) zelar pelo cumprimento, em todas os/ as anos/ séries, dos princípios e programas estabelecidos pelo Colegiado;
- g) conhecer as necessidades e peculiaridades da disciplina e da Unidade Escolar onde exerce a Coordenação Pedagógica;
- h) informar a Chefia de Departamento acerca das iniciativas pedagógicas e atividades promovidas pelos docentes de sua equipe;
- i) supervisionar o trabalho didático-pedagógico dos docentes da equipe na Unidade Escolar;
- j) atuar nos três turnos, onde houver, considerando os níveis, etapas e modalidades de educação oferecidos pela Instituição;
- k) coordenar semanalmente as Reuniões de Planejamento, com presença obrigatória de toda a equipe;
- l) promover a integração dos componentes da equipe;
- m) identificar as dificuldades do processo educacional, apresentando alternativas de solução;
- n) subsidiar a equipe com sugestões que enriqueçam e inovem os procedimentos didáticos;
- o) supervisionar a elaboração dos instrumentos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- p) validar os instrumentos de avaliação;
- q) submeter à Chefia de Departamento os instrumentos e critérios de avaliação utilizados pela equipe, assim como relatório sobre o cumprimento do programa;
- r) encaminhar ao SESOP da Unidade Escolar o conteúdo programático e os instrumentos e critérios de avaliação da disciplina;
- s) supervisionar o desempenho das turmas;
- t) atuar com presteza na busca de soluções para impasses de natureza didático-pedagógica;
- u) selecionar, juntamente com o Coordenador de Série, o SESOP e a Seção de Educação Especial, estratégias que propiciem o desenvolvimento das competências/ habilidades dos estudantes;
- v) participar do processo de avaliação dos docentes sob sua Coordenação, em conjunto com a Unidade Escolar e com a Chefia de Departamento;
- w) participar da elaboração do calendário de atividades da Unidade Escolar;
- x) participar do processo de distribuição dos docentes por série, procurando atender às peculiaridades da série e dos estudantes, sob a orientação da respectiva Chefia de Departamento;
- y) entregar os cartões de horário de sua equipe à Chefia de Departamento, tão logo disponibilizados pela Direção da Unidade Escolar, informando as mudanças eventualmente ocorridas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares cujas equipes não possuam Coordenação Pedagógica/ Responsável por Coordenação Pedagógica, os docentes deverão reportar-se obrigatoriamente à Chefia de Departamento.

Art. 6º Em havendo necessidade do cumprimento pleno da composição curricular em virtude de fatores intrínsecos ou extrínsecos ao processo ensino-aprendizagem ou alteração do calendário escolar por motivos alheios à vontade das autoridades escolares, a carga horária curricular semanal do Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de Disciplina voltará a ser plena.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n° 77, de 6 de fevereiro de 2004.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES  
Diretora-Geral do Colégio Pedro II